



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

Boletim Oficial

Edição Nº 334 de 14 de Dezembro de 2009

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Índice

Avisos de Licitação.....	01
Extratos.....	01,03,10,11,12
Portarias.....	03,04,05
Comunicado ao Contribuinte/Decisão.....	05
Decretos.....	07,08,09,10,12,13,14
Atos do Poder Legislativo.....	15

Horário: 8:00 às 12:00 e de 14:00 às 17:30 horas.

Data e hora da abertura da licitação: Dia 14 de janeiro de 2010 às 10:00 horas

Condições de retirada do Edital: O Edital poderá ser retirado mediante a entrega de 01 (um) pacote de papel A4 com 500 fls. e apresentação de carimbo da empresa com CNPJ.

Pedro Antonio Furtado Teixeira
Presidente da Comissão de Licitações/PMV

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2009

Processo Administrativo nº: 26827/2009

Objeto: Aquisição de 08 (oito) veículos destinados a atender a Prefeitura Municipal

Tipo de licitação: Menor preço, por item

Local para retirada do Edital: Sala da Comissão de Licitações (Centro Administrativo Municipal - Rua Dr. Figueiredo, 320, Centro, Valença – RJ).

Informações: (24) 2452.4425

Horário: 8:00 às 12:00 e de 14:00 às 17:30 horas.

Data e hora da abertura da licitação: Dia 29 de dezembro de 2009 às 10:00 horas.

Condições de retirada do Edital: O Edital poderá ser retirado mediante a entrega de 01 (um) pacote de papel A4 com 500 fls. e apresentação de carimbo da empresa com CNPJ.

Aline de Oliveira Terra Pinto
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2009

Processo Administrativo nº: 19633/2009

Objeto: Aquisição de matéria destinado a obras diversas no Município

Tipo de licitação: Menor preço, por item

Local para retirada do Edital: Sala da Comissão de Licitações (Centro Administrativo Municipal - Rua Dr. Figueiredo, 320, Centro, Valença – RJ).

Informações: (24) 2452.4425

Horário: 8:00 às 12:00 e de 14:00 às 17:30 horas.

Data e hora da abertura da licitação: Dia 29 de dezembro de 2009 às 14:00 horas.

Condições de retirada do Edital: O Edital poderá ser retirado mediante a entrega de 01 (um) pacote de papel A4 com 500 fls. e apresentação de carimbo da empresa com CNPJ.

Aline de Oliveira Terra Pinto
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2009

Processo Administrativo nº: 20110/2009

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Desenvolvimento e Implementação de Sistemas de Geoprocessamento, incluindo o levantamento aerofotográfico.

Tipo de licitação: TÉCNICA E PREÇO

Local para retirada do Edital: Sala da Comissão de Licitações (Centro Administrativo Municipal - Rua Dr. Figueiredo, 320, Centro, Valença – RJ).

Informações: (24) 2452.4425

EXTRATO DE CONTRATO

Partes:

Contratante: O Município de Valença-RJ

Contratado: Petrobras Distribuidora S/A

Pregão Presencial nº: 058/2009

Processo Administrativo nº: 25122/2009

Objeto: Aquisição de gasolina comum e óleo diesel B2 interior

Valor: R\$ 698.328,80 (seiscentos e noventa e oito mil, trezentos e vinte e oito reais e oitenta centavos)

Comissão de Licitação

Prefeitura de Valença
R. Dr. Figueiredo, 320 - Centro - Valença/RJ
Tel.: (24) 2453-2615 / 2453-4712 / 2453-6590 / 2452-5206 / 2452-1600
Site: www.valenca.rj.gov.br



Prefeito

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES

Vice-Prefeita

Dilma Dantas Moreira Mazzêo

Chefe de Gabinete

Roberto Luis de Souza Ferreira

Procuradoria Jurídica

Jorge Luiz Pereira de Medeiros

Secretaria de Controle Interno

Alex Sandro dos Santos

Assessoria de Comunicação Social

Patrícia de Aquino Rocha

Subprefeituras

Barão de Juparanã: Jaci Pedro

Santa Isabel: Iuberto Alencar de Oliveira

Pentagna: Geraldo Nonato Mendes

Parapeúna: Maria Aparecida da Silva Cunha

Conservatória: Maria José Miguel Soares

Secretarias Municipais

Secretaria de Governo

Silvio Rogério Furtado da Graça

Secretaria de Administração

Denise de Jesus Silva Souza

Secretaria de Fazenda

Cristina de Oliveira Malta

Secretaria de Obras e Planejamento Urbano

Jorge Luiz de Assis Oliveira

Secretaria de Educação

Ruth Cohen Carneiro

Secretaria de Cultura e Turismo

Daniele Luzie Dantas Mazzeo

Secretaria de Saúde

Ricardo Gomes Graciosa Filho

Secretaria de Agricultura, Pesca, Pecuária
e Meio Ambiente

Ricardo Luiz de Souza Guedes

Secretaria de Serviços Públicos e Defesa Civil

Theodorico Garcia Palmeira

Secretaria de Planejamento e

Desenvolvimento Econômico

Marcos Afonso de Almeida

Secretaria de Assistência Social, Esporte e Lazer

Clara Pentagna Bruno

PODER LEGISLATIVO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Luiz Fernando Furtado da Graça

VICE-PRESIDENTE

Salvador de Souza

1º SECRETÁRIO

Paulo Jorge César

2º SECRETÁRIO

José Reinaldo Alves Bastos

O Boletim Municipal é órgão oficial da
Municipalidade, criado pela Deliberação
nº 880, de 26 de janeiro de 1968.

Produção da Assessoria de Comunicação
Social da Prefeitura Municipal de Valença



**EXTRATO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL A TÍTULO
PRECÁRIO**

PROCESSO Nº: 12.893/2009
CONTRATO Nº: 433/2009/PMV

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA RJ (PERMITENTE) E
ARTESANATO SOLIDÁRIO: PROGRAMA DE APOIO AO ARTESATO
E GERAÇÃO DE RENDA – ARTESOL (PERMISSIONÁRIO).

OBJETO: PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL A TÍTULO PRECÁRIO
DO BOX 4, NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES, SITO À ROD RJ 145 S/
Nº, SANTA TEREZINHA, VALENÇA RJ.

PRAZO: 15 (QUINZE) MESES

DATA: 17 DE SETEMBRO DE 2009.

PORTARIA N. 691. DE 07 DE DEZEMBRO DE 2009

Vicente de Paula de Souza Guedes, Prefeito do Município
de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições
legais,

CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo nº
27.382/09,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, a partir do dia 1º de dezembro de
2009, a Comissão Permanente para Criação de Unidades de
Conservação – UC - dentro do território do Município, visando a
preservação ambiental das áreas em potencial, bem como os
fragmentos de matas existentes, tendo como consequência o
aumento da arrecadação do ICMS – VERDE.

Art. 2º - A Comissão será composta pelos seguintes
servidores:

- Marco Antônio Guimarães – Secretaria de Agricultura,
Pesca Pecuária e Meio Ambiente;
- Sérgio Antônio Larcher Pinto – Secretaria de Obras e
Planejamento Urbano;
- Marcus Vinicius da Silva Gomes – Gerencia de Projetos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua
publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito, 07 de dezembro de 2009.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES
Prefeito

PORTARIA N. 692. DE 07 DE DEZEMBRO DE 2009

Vicente de Paula de Souza Guedes, Prefeito do Município
de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições
legais,

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar nº 121,
de 02 de dezembro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a partir desta data, o Sr. **JOSÉ
ROBERTO CASTRO CIMINELLI, OAB/RJ nº 63.758**, para exercer o
Cargo de Diretor Executivo, Símbolo CC1, do Regime Próprio de
Previdência Social dos Servidores do Município de Valença.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de
sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito, em 07 de dezembro de 2009.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES
Prefeito

PORTARIA N. 693. DE 07 DE DEZEMBRO DE 2009

Vicente de Paula de Souza Guedes, Prefeito do Município
de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições
legais,

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar nº 121,
de 02 de dezembro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a partir desta data, o Sr.
CARLOS AUGUSTO CELINO BASTOS LISBOA FILHO, para exercer
o Cargo de Diretor Executivo, Símbolo CC1, do Regime Próprio de
Previdência Social dos Servidores do Município de Valença.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de
sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito, em 07 de dezembro de 2009.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES
Prefeito



PORTARIA N. 694, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2009

Vicente de Paula de Souza Guedes, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar nº 121, de 02 de dezembro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a partir desta data, o Sr. **LUIZ ARTHUR LAMEIRA SOARES**, para exercer o Cargo de Diretor Financeiro e Contábil, Símbolo CC1, do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Valença.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 07 de dezembro de 2009.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES

Prefeito

PORTARIA N. 696, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2009

Vicente de Paula de Souza Guedes, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar nº 121, de 02 de dezembro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a partir desta data, o Sr. **EDINEI NASCIMENTO JUNIOR**, para exercer o Cargo de Assessor Administrativo, Símbolo CC8, do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Valença.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 07 de dezembro de 2009.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES

Prefeito

PORTARIA N. 695, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2009

Vicente de Paula de Souza Guedes, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar nº 121, de 02 de dezembro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a partir desta data, o Sr. **JUAREZ DE SOUZA GOMES**, para exercer o Cargo de Diretor de Benefícios, Símbolo CC2, do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Valença.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 07 de dezembro de 2009.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES

Prefeito

PORTARIA N. 697, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2009

Vicente de Paula de Souza Guedes, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar nº 121, de 02 de dezembro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a partir desta data, a Sra. **JULIANA APARECIDA DA COSTA RIBEIRO ALMEIDA**, para exercer o Cargo de Chefe de Seção, Símbolo CC9, do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Valença.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 07 de dezembro de 2009.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES

Prefeito



PORTARIA Nº 699, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009.

Vicente de Paula de Souza Guedes, Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os termos do Processo Administrativo nº 23.465/2009;

Considerando as disposições do Título III da Lei Complementar 28/99;

Considerando o princípio constitucional garantidor do devido processo legal,

RESOLVE:

Art. 1º – Determinar a instauração de processo administrativo disciplinar em face da servidora **Cláudia Gonçalves Torres** para apuração dos fatos descritos no processo citado acima.

Art. 2º - Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Processante Permanente designada pelas Portarias 384/09 e 524/09 anexas no processo.

Art. 3º - Fica assegurado à servidora o direito Constitucional fundamental garantido do devido processo legal, ampla defesa e contraditório.

Art. 4º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE
Gabinete do Prefeito, em 10 de dezembro de 2009.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES
Prefeito

Comunicado ao Contribuinte

Valença, 14 de dezembro de 2009.

Processo nº: 24530 de 23.10.2009.

Assunto: Auto de Infração nº 2643/09 – Inscrição em Dívida Ativa.

Prezado Contribuinte: Cleider de Freitas Gomes.

Atendendo assunto de seu interesse, estamos informando a V.Sª que:

Com relação ao Auto de Infração nº 2643/2009, tendo esgotado o prazo de 30 dias para apresentação de Defesa e pagamento do mesmo, conforme art. 288 do Código Tributário Municipal, o mesmo foi inscrito em Dívida Ativa do Município, sendo passível de cobrança via judicial, conforme legislação vigente.

Atenciosamente,

Carlos Henrique B. Machado.
Fiscal de Tributos.
Mat 101.931

Processo administrativo n. 7864/2009.

DECISÃO

Trata-se de processo administrativo onde ex-servidor público municipal CARLOS AUGUSTO HAASIS NETO pretende a revisão do ato que o demitiu do cargo público de contador.

Às fls. 02/91 consta requerimento do interessado com cópia integral do processo de revisão, depoimento de testemunhas e memorandos administrativos.

Às fls. 93 consta parecer do Procurador Jurídico entendendo pela restauração do processo que resultou o ato ora revisto, bem como a ratificação do parecer de fls. 32/35, da anterior comissão de revisão.

Às fls. 94 consta decisão do Prefeito Municipal determinando, nos próprios autos a ratificação do parecer de fls. 32/35.

Às fls. 95 consta ratificação por todos os membros da comissão de revisão nomeada pela portaria n. 176/2005, do parecer de fls. 32/35.

É o relatório, passo a decidir.

O julgamento do pedido de revisão não merece mais delongas, estando maduro para decisão.

Como bem registrado pela Comissão de Revisão de fls. 14/17, cuja fundamentação passa a fazer parte integrante desta decisão, o ato do procedimento administrativo que ensejou a demissão do ex-servidor CARLOS AUGUSTO HAASIS NETO contou com vários vícios, o que prejudica a manutenção da demissão.

Comunicado ao Contribuinte

Valença, 14 de dezembro de 2009.

Processo nº: 24852 de 29.10.2009.

Assunto: Auto de Infração nº 2619/09 – Inscrição em Dívida Ativa.

Prezado Contribuinte: Serviço de Saúde Jade.

Atendendo assunto de seu interesse, estamos informando a V.Sª que:

Com relação ao Auto de Infração nº 2619/2009, tendo esgotado o prazo de 30 dias para apresentação de Defesa e pagamento do mesmo, conforme art. 288 do Código Tributário Municipal, o mesmo foi inscrito em Dívida Ativa do Município, sendo passível de cobrança via judicial, conforme legislação vigente.

Atenciosamente,

Ieda Maria Maia.
Fiscal de Tributos.
Mat 104.329



Quais sejam: vício de motivação, vício de finalidade e cerceamento de defesa.

Sem prejuízo, nestes próprios autos, os membros da referida comissão ratificaram o parecer conclusivo pela procedência da revisão, o impôs a conclusão para julgamento.

Ad argumentandum, ao iniciar o processo de possível apuração de conduta do servidor, a Chefe do Departamento de Recursos Humanos à época já impôs a decisão demissional do servidor, quando, na verdade, deveria ter apurado primeiramente solicitado apuração dos fatos, para só após, garantida a defesa e o contraditório, ter aplicada qualquer penalidade, fazendo nascer o vício de motivação.

Ademais, na instrução processual restou comprovado, até mesmo por prova testemunhal, que a cessão do servidor existiu, tendo iniciado através de uma solicitação verbal, cujo fato foi confirmado pelo documento de fls. 77 e, que somado ao depoimento da então Deputada Laura Carneiro, às fls. 50, restou convincente e comprovado que a cessão do referido servidor existiu, não havendo que se falar em vacância de cargo.

Na ceara dos processos revisionais de atos administrativos, traz-se conflito na doutrina, se a Administração Pública tem a obrigatoriedade de tornar o ato administrativo eivado de ilegalidade nulo ou, se seria mera faculdade pela invalidação ou manutenção.

Ao que pese alguns doutrinadores entender pela faculdade e, discordando desse posicionamento, entendo que todo e qualquer ato eivado de vício de legalidade deve ser obrigatoriamente invalidado ou anulado. E sobre o assunto, leciona o doutrinador Jose dos Santos Carvalho Filho, in “Manual de Direito Administrativo”, p. 153:

“A melhor posição consiste em considerar-se como regra geral aquela segundo a qual, em face do ato contaminado por vício de ilegalidade, o administrador deve realmente anula-lo. A administração atua sob a direção do princípio da legalidade (art. 37, CF), de modo que, se o ato é ilegal, cumpre proceder à sua anulação para o fim de restaurar a legalidade malferida.”

No caso em tela, restou evidente a presença da ilegalidade do ato que ensejou a demissão do servidor, se fazendo necessário até reproduzir a conclusão da exaustiva revisão, o que ora transcrevo:

“Esta Comissão, conforme demonstrado no relatório acima, conclui que todo o processo está viciado, desde o seu início até o seu final. As comissões funcionaram apenas como fachada, com a pretensa intenção de dar

legalidade ao que já estava predeterminado. Constatam dos autos vícios indiscutíveis e que foram exaustivamente demonstrados, caracterizando de forma clara, evidente, a nulidade do ato de demissão do Requerente, portanto, sem qualquer efeito no mundo jurídico. Portanto, a conclusão é a de que o pedido de revisão é procedente e a pena aplicada deve ser declarada nula para todos os efeitos legais.”

Por outro lado, merece ser analisado se impera sobre a pretensão do requerente a prescrição. Em análise ao art. 299 do Estatuto dos Servidores Público do Município de Valença (LC n. 28/1999), verifica-se que a revisão que poderá ser verificada a qualquer tempo, não autoriza a gravação da pena.

Ora! Se a revisão pode ser realizada a qualquer tempo e, uma vez que o que atos administrativos eivados de ilegalidade são passíveis de reexame a qualquer momento pela Administração e, ainda, que a decisão de demissão aconteceu em 2003 e, o servidor solicitou revisão do ato em 2005, não vejo presente o instituto da prescrição para revisão do ato.

Respaldado no Decreto n. 20910/32, foi verificado que o prazo prescricional para o prejudicado pleitear qualquer pretensão à invalidação do ato é de cinco anos, o que também não afeta o presente procedimento revisional, face este ter iniciado em 2005, dois anos após a decisão e, até o momento, a Administração não proferiu decisão. Para ilustrar, reproduz-se o julgado sobre a matéria:

**“TRF5 - Apelação Cível: AC 7986 SE 90.05.07154-0
Relator(a): Desembargador Federal Francisco Falcão
Julgamento: 18/12/1990
Órgão Julgador: Primeira Turma
Publicação: DJ DATA-04/02/1991 PAGINA-1273**

Ementa:
ATO ADMINISTRATIVO. NULIDADE. PRESCRIÇÃO. PRAZO. DECRETO 20910/32. ‘ O DECRETO NUMERO 20910, DE 06 DE JANEIRO DE 1932, APLICA-SE AS PRETENSÕES DECORRENTES DE TODOS OS DIREITOS PESSOAIS CONTRA A UNIÃO, ESTADOS E MUNICIPIOS,’ SEM QUALQUER DISTINÇÃO ENTRE ATOS NULOS E ANULAVEIS, DE SORTE QUE, SE O INTERESSADO NÃO PROMOVER AÇÃO COMPETENTE DENTRO DOS CINCO ANOS AUTORIZADOS NA LEI, O ATO, EMBORA VICIADO, TORNA-SE DEFINITIVO E INTOCAVEL, QUER PELA VIA ADMINISTRATIVA, QUER PELA JUDICIAL. APELO IMPROVIDO. SENTENÇA CONFIRMADA. DECISÃO UNANIME.”

De todo o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido de revisão do ato que demitiu o servidor CARLOS AUGUSTO HAASIS NETO e, na forma do art. 305 da Lei Complementar n. 28/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Valença), torno sem efeito o ato que demitiu o servidor, devendo este retornar a exercer o cargo público de contador imediatamente, mantendo-se sua remuneração e vencimentos.



Publicada a presente decisão, notifique-se o Departamento de Recursos Humanos para fazer os devidos registros na ficha funcional do servidor, notificando-o a iniciar suas atividades imediatamente.

PUBLIQUE-SE, NOTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE.

Valença, 02 de dezembro de 2009.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES
PREFEITO

DECRETO DE Nº 173, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2009.

Ementa: "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar dando providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado na forma da Lei, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe o Inciso I, do artigo 7º. da Lei nº. 2.429 de 18 de março de 2009.

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar até o valor de R\$533.000,00 (quinhentos e trinta e três mil reais), para atender as despesas, assim codificado:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
03.01	Atenção Básica	10.301.0103.2.067	33.90.39	16	80.000,00
03.01	Atenção de Média e Alta Complexidade	10.302.0210.2.068	33.90.39	16	453.000,00
TOTAL					533.000,00

Artigo 2º - A fonte de recurso para abertura do presente Crédito Adicional Suplementar será proveniente de anulação das seguintes dotações do Orçamento Municipal em vigor:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
03.01	Atenção Básica	1.030.102.032.067	33.90.36	16	160.000,00
03.01	Atenção Básica	1.030.102.032.067	44.90.52	16	5.000,00
03.01	Vigilância em Saúde	10.301.0245.2.069	33.90.30	16	15.000,00
03.01	Vigilância em Saúde	1.030.102.452.069	33.90.39	16	9.000,00
03.01	Atenção de Média e Alta Compl	1.030.202.102.068	33.50.43	16	6.000,00
03.01	Atenção de Média e Alta Compl	1.030.202.102.068	33.90.30	16	20.000,00
03.01	Atenção de Média e Alta Compl	1.030.202.102.068	33.90.36	16	140.000,00

03.01	Atenção de Média e Alta Compl.	1.030.202.102.068	44.90.51	16	20.000,00
03.01	Atenção de Média e Alta Compl	1.030.202.102.068	44.90.52	16	50.000,00
03.01	Assistência Farmacêutica	10.303.0230.2.070	33.90.30	16	70.000,00
03.01	Assistência Farmacêutica	10.303.0230.2.070	33.90.36	16	20.000,00
03.01	Vigilância em Saúde	1.030.402.452.069	33.90.39	16	10.000,00
03.01	Vigilância em Saúde	1.030.402.452.069	44.90.52	16	8.000,00
TOTAL					533.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 07 de dezembro de 2009.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal

DECRETO DE Nº.175, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2009.

Ementa: "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, dando providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado na forma da Lei, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei nº. 2.475, de 07 de dezembro de 2009.

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Especial no valor de R\$30.000,00 (Trinta mil reais), para atender as despesas, assim codificado:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
02.12	PROMOÇÃO DE EVENTOS	23.691.0705.2.059	33.50.43	0	30.000,00
TOTAL					30.000,00

Artigo 2º - A fonte de recurso para abertura do presente Crédito Adicional Especial proveniente da anulação das despesas conforme quadro abaixo.

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
02.12	PROMOÇÃO DE EVENTOS	23.691.0705.2.059	33.90.39	0	30.000,00
TOTAL					30.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 07 de dezembro de 2009.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal



DECRETO N. 176. DE 08 DE DEZEMBRO DE 2009

Estabelece Normas de funcionamento do Evento denominado “Artesanato Natalino” no Município de Valença.

Vicente de Paula de Souza Guedes, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam reguladas normas de funcionamento do evento denominado “ARTESANATO NATALINO”, conforme Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua edição.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 08 de dezembro de 2009.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES

Prefeito

ANEXO I

TÍTULO I

Da introdução e do prazo do evento.

Art. 1º - O presente Evento, que se realizará entre os dias 1º(primeiro) de dezembro e com encerramento no dia 24 (vinte e quatro) de dezembro do ano corrente, na praça Visconde do Rio Preto, fica denominado “Artesanato Natalino” e terá como finalidade principal incentivar as práticas de economia solidária através do associativismo no município de Valença na área de artesanato em geral.

TÍTULO II

Das Inscrições

Art. 2º - Deverá o interessado procurar a Associação de Artesanato a que esteja vinculado, para que seja efetuada a primeira etapa das inscrições, a fim de participar no referido evento.

Parágrafo Primeiro: A referida inscrição deverá ser solicitada junto à Casa do Artesão e Associação dos Artesãos de Valença, no prazo improrrogável de 30 (trinta) de novembro do corrente ano.

Parágrafo Segundo: As inscrições serão limitadas ao número máximo de 20 (vinte), correspondente ao número de espaços a serem disponíveis para o evento, sendo que a Casa do Artesão terá o número de até 04 (quatro) espaços e a Associação dos Artesãos de Valença terá o número de até 16 (dezesesseis).

Parágrafo Terceiro: Poderá haver remanejamento dos espaços, de acordo com necessidade de cada Associação parceira.

Parágrafo Quarto: A concessão inicial das inscrições pelas Associações parceiras no evento deverá obedecer à ordem cronológica de solicitação.

Art. 3º - As inscrições previamente deferidas pela Casa do Artesão e Associação dos Artesãos de Valença serão submetidas à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo que, após verificada a situação do artesão e participante junto ao Município, oporá o deferimento em definitivo.

Parágrafo Primeiro: Só será deferida a inscrição junto ao evento aos artesãos que estejam adimplentes junto as Associações que estão vinculados e ao Município.

Parágrafo Segundo: A decisão que indeferir a inscrição em definitivo, caberá recurso no prazo de 24 horas, da data da ciência do indeferimento, junto a Secretária Municipal de Cultura e Turismo, que, em última instância, emitira seu julgamento.

TÍTULO III

Direitos

Art. 4º - São direitos do artesão:

I- Expor e comercializar seus trabalhos;

II-Usufruir, temporariamente, durante o evento, o espaço público que lhe fora permitido usar;

Art. 5º - São direitos da Administração Pública Municipal:

I – Limitar e fiscalizar os espaços cedidos para os artesãos, nos termos da legislação vigente;

TÍTULO IV

Deveres

Art. 6º - São deveres do artesão:

I- Zelar pelo espaço cedido pela Municipalidade;

II- Estar devidamente vinculado as Associações de Artesanato participantes do Evento;

III- Estar adimplente com suas obrigações junto Associação e a municipalidade;

IV - Respeitar o espaço a ele cedido e limitado pela municipalidade;

V – Exercer a exposição e venda de seus produtos de forma adequada, em respeito aos demais participantes do evento.

Art. 7º - São deveres da Administração Pública Municipal:

I- Ceder e estruturar o local para o referido Evento;

II- Zelar pelo espaço público utilizado;

III- Fiscalizar os participantes no ato da inscrição inicial, para o devido deferimento ou indeferimento da participação no referido projeto.

Art. 8º - São deveres das Associações de Artesãos, parceiras no Evento:

I – Em conjunto com o Município fiscalizar os participantes no ato da inscrição inicial, para o devido deferimento ou indeferimento da participação no referido projeto;

II – Fornecer para o Município de Valença todas as informações necessárias ao bom andamento do evento;

TÍTULO V

Exclusão

Art. 9º - Será Excluído o “artesão” que não respeitar seus direitos e deveres apresentados no Título III e IV.

TÍTULO VI

Limitação Espacial

Art. 10 - Os artesãos terão espaços cedidos e determinados pelo Município, metrados em tendas de 2m x 2m até 3m x 3m para



apresentação dos seus artesanatos, sendo estes espaços sujeitos a fiscalização Municipal.

Parágrafo único: Caso o artesão não respeite o limite estipulado, o mesmo poderá ser excluído do presente projeto.

TÍTULO VII
Responsabilidade

Art. 11-O Município não arcará com qualquer despesa advinda de furto ou roubo ou dano de qualquer natureza praticado por terceiro, no interior das tendas dos artesãos, sendo esta de caráter exclusivo do artesão participante.

TÍTULO VIII
Identificação

Art. 12 - O artesão e a tenda deverão estar devidamente identificados com crachá e cartão de identificação, respectivamente.
Parágrafo único: O referido crachá, bem como o cartão de identificação deverá ser obtido no momento de deferimento em definitivo da participação do artesão no presente evento.

TÍTULO IX
Da Montagem e Desmontagem

Art. 13 - O Município disponibilizará apenas uma cobertura para as tendas, ficando a cargo do artesão a parte interior da mesma, no local determinado pelo Município.

Art. 14 - O Município disponibilizará os recursos humanos necessários para a devida instalação de energia elétrica.

Art. 15 - O Município se responsabilizará pela desmontagem e organização do espaço cedido ao final do projeto.

TÍTULO X
Dos casos omissos e vigência.

Art. 16 – Os casos omissos serão definidos a critério da Secretária Municipal de Cultura e Turismo.

DECRETO DE Nº.177, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2009.

Ementa: “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar dando providências correlatas” .

O Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado na forma da Lei, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a **Lei nº. 2.429, de 18 de março de 2009.**

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar até o valor de R\$131.000,00 (cento e trinta e um mil reais) para atender as despesas, assim codificado:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
02.01	MANUT. SERV. ADM. GERAIS	04.122.1203.2.008	33.90.14	0	3.000,00

02.01	MANUT. SERV. ADM. GERAIS	04.122.1203.2.008	33.90.30	0	5.000,00
02.05	MANUT. SERV. ADM. GERAIS	04.122.1203.2.008	33.90.30	0	5.000,00
02.05	MANUT. SERV. ADM GERAIS	04.122.1203.2.008	33.90.39	0	45.000,00
02.06	MANUT. PROGRAMA PNATE	12.361.0403.2.018	33.90.36	18	20.000,00
02.06	MANUT. PROG. SAL EDUC	12.361.0403.2.030	33.90.36	5	50.000,00
02.12	MANUT. SERV. ADM. GERAIS	04.122.1203.2.008	33.90.14	0	3.000,00
	TOTAL				131.000,00

Artigo 2º - A fonte de recurso para abertura do presente Crédito Adicional Suplementar é proveniente de anulação da seguinte dotação do Orçamento Municipal em vigor:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
02.05	MANUT. SERV. ADM GERAIS	04.122.1203.2.008	33.90.36	0	5.000,00
02.05	CONST AMPL CENTR CONV	08.241.0120.1.007	44.90.51	0	5.000,00
02.05	CONST. AMPL.CASA CRIANÇA E ADOLESCENTE	08.243.0122.1.006	44.90.51	0	5.000,00
02.05	MAN AMPL PARQ JARDINS	15.452.0507.2.015	33.90.30	0	5.000,00
02.05	MAN AMPL PARQ JARDINS	15.452.0507.2.015	33.90.36	0	10.000,00
02.05	MAN.AMPL.PARQ JARDINS	15.462.0507.2.015	44.90.51	0	8.000,00
02.05	CONST. CASAS POPULARES	16.482.0515.1.011	44.90.51	0	20.000,00
02.05	CANALIZAÇÃO CÔRREGOS RIOS E CANAIS	17.512.0510.1.013	44.90.51	0	3.000,00
02.06	MANUT. PROGRAMA PNATE	12.361.0403.2.018	33.90.30	18	5.000,00
02.06	MANUT. PROGRAMA PDDE	12.361.0403.2.021	33.90.30	18	9.000,00
02.06	MANUT.PROG SALAR EDUC	12.361.0403.2.030	33.90.39	5	50.000,00
02.06	MANUT.PROGR EDUCA PEJA	12.366.0451.2.032	33.90.36	18	2.000,00
02.06	MANUT PROGR EDUCA PEJA	12.366.0451.2.032	44.90.52	18	4.000,00
					131.000,00



Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete, em 08 de dezembro de 2009.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 179. DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009

“Dispõe sobre a Permissão de Uso de Imóvel que menciona, pertencente ao Município, e dá outras providências correlatas”.

Vicente de Paula de Souza Guedes, Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os termos do Processo Administrativo nº 12.893/2009,

DECRETA:

Art. 1º – Fica outorgada “permissão de uso”, a título precário, à empresa **ARTESANATO SOLIDÁRIO: PROGRAMAS DE APOIO AO ARTESANATO E GERAÇÃO DE RENDA – CENTRAL ARTESOL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.354.529/0001-27, com sede na Rua Alves Guimarães, 436, Centro – São Paulo, representado por **MARIA DO CARMO ABREU SODRÉ MINEIRO**, de imóvel pertencente ao Município, Box nº 04, medindo 11,00 m x 4,00 m, no Parque de Exposições e Eventos da Municipalidade, localizado na Estrada Valença x Barra do Pirai, situado na Rodovia RJ 145, s/n, bairro Santa Terezinha, nesta cidade, conforme requerimento feito através do Processo nº 12.893/2009 e Termo de Permissão nº 0433/09/PMV.

§ 1º – O imóvel objeto desta permissão destinar-se-á, exclusivamente, à instalação do Projeto “Geração de emprego e renda associado à produção e comercialização do artesanato de tradição, desenvolvido pelo Artesanato Solidário/Artesol, a partir do dia 17 de setembro de 2009, com término em 17 de dezembro de 2010 e se dará de forma gratuita, sem qualquer ônus para o Permissionário, tudo em conformidade com o Termo de Permissão nº 0433/2009.

Art. 2º - A permissão de uso de que trata o **caput** deste artigo, é feita com **Intuito Personae** e em consequência disto, o permissionário não poderá ceder, doar, vender ou arrecadar direitos provenientes deste ato a nenhuma pessoa natural ou jurídica.

Art. 3º - A violação do previsto no artigo anterior será causa de revogação imediata da permissão ora outorgada, com notificação mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 10 de dezembro de 2009.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES
Prefeito

DECRETO Nº 180. DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009.

EMENTA: Designa Servidor para apregoar Leilão nº 02 e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Valença, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 2.474, de 07 de dezembro de 2009,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Municipal nº 27.735/09 - leilão de bens imóveis e Processo administrativo 28.042/09,

DECRETA:

Art. 1º Fica Designado como Leiloeiro Oficial do Município de Valença para apregoar o Leilão nº 02, o Servidor **DENILSON DE SOUZA MAURÍCIO**, matrícula nº 122.351.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 10 de dezembro de 2009.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO

PROCESSO Nº: 23.872/2009
TERMO Nº: 1032/2009/FMAS

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA RJ, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ESPORTE E LAZER (COMPROMITENTE) E JANAINA DE ALMEIDA SILVA (COMPROMISSÁRIA).

OBJETO: TERMO DE COMPROMISSO PARA PROCEDIMENTO PARA UTILIZAÇÃO DO AUXÍLIO FINANCEIRO TRANSFERIDO PELO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PARA AÇÕES DE PROJETO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME CONVÊNIO 31/2009 CELEBRADO C/ O ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

VALOR: R\$ 250,00 (DUZENTOS ECINQUENTA REAIS) MENSAIS.

PRAZO: 11 (ONZE) MESES.

DATA: 01 DE DEZEMBRO DE 2009.



EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO

PROCESSO Nº: 23.872/2009
TERMO Nº: 1033/2009/FMAS

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA RJ, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ESPORTE E LAZER(COMPROMITENTE) E ANA MARIA MACHADO DE OLIVEIRA (COMPROMISSÁRIA).

OBJETO: TERMO DE COMPROMISSO PARA PROCEDIMENTO PARA UTILIZAÇÃO DO AUXÍLIO FINANCEIRO TRANSFERIDO PELO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PARA AÇÕES DE PROJETO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA ATRAVÉS DA SECRETERIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME CONVÊNIO 31/2009 CELEBRADO C/ O ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

VALOR: R\$ 250,00 (DUZENTOS ECINQUENTA REAIS) MENSAIS.

PRAZO: 11 (ONZE) MESES.

DATA: 01 DE DEZEMBRO DE 2009.

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO

PROCESSO Nº: 23.872/2009
TERMO Nº: 1034/2009/FMAS

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA RJ, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ESPORTE E LAZER(COMPROMITENTE) E MARIA APARECIDA DOS SANTOS (COMPROMISSÁRIA).

OBJETO: TERMO DE COMPROMISSO PARA PROCEDIMENTO PARA UTILIZAÇÃO DO AUXÍLIO FINANCEIRO TRANSFERIDO PELO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PARA AÇÕES DE PROJETO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA ATRAVÉS DA SECRETERIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME CONVÊNIO 31/2009 CELEBRADO C/ O ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

VALOR: R\$ 250,00 (DUZENTOS ECINQUENTA REAIS).

PRAZO: 11 (ONZE) MESES.

DATA: 01 DE DEZEMBRO DE 2009.

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO

PROCESSO Nº: 23.872/2009
TERMO Nº: 1035/2009/FMAS

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA RJ, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ESPORTE E LAZER(COMPROMITENTE) E JOANA DÁRC ASSIS DA SILVA RICARDO (COMPROMISSÁRIA).

OBJETO: TERMO DE COMPROMISSO PARA PROCEDIMENTO PARA UTILIZAÇÃO DO AUXÍLIO FINANCEIRO TRANSFERIDO PELO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PARA AÇÕES DE PROJETO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA ATRAVÉS DA SECRETERIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME CONVÊNIO 31/2009 CELEBRADO C/ O ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

VALOR: R\$ 250,00 (DUZENTOS ECINQUENTA REAIS) MENSAIS.

PRAZO: 11 (ONZE) MESES.

DATA: 01 DE DEZEMBRO DE 2009.

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO

PROCESSO Nº: 23.872/2009
TERMO Nº: 1036/2009/FMAS

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA RJ, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ESPORTE E LAZER(COMPROMITENTE) E ANA PAULA GOMES FERREIRA (COMPROMISSÁRIA).

OBJETO: TERMO DE COMPROMISSO PARA PROCEDIMENTO PARA UTILIZAÇÃO DO AUXÍLIO FINANCEIRO TRANSFERIDO PELO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PARA AÇÕES DE PROJETO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA ATRAVÉS DA SECRETERIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME CONVÊNIO 31/2009 CELEBRADO C/ O ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

VALOR: R\$ 250,00 (DUZENTOS ECINQUENTA REAIS) MENSAIS.

PRAZO: 11 (ONZE) MESES.

DATA: 01 DE DEZEMBRO DE 2009.

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO

PROCESSO Nº: 23.872/2009
TERMO Nº: 1037/2009/FMAS

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA RJ, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ESPORTE E LAZER(COMPROMITENTE) E ADRIANA ALVES DA SILVA (COMPROMISSÁRIA).

OBJETO: TERMO DE COMPROMISSO PARA PROCEDIMENTO PARA UTILIZAÇÃO DO AUXÍLIO FINANCEIRO TRANSFERIDO PELO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PARA AÇÕES DE PROJETO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA ATRAVÉS DA SECRETERIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME CONVÊNIO 31/2009 CELEBRADO C/ O ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

VALOR: R\$ 250,00 (DUZENTOS ECINQUENTA REAIS) MENSAIS.

PRAZO: 11 (ONZE) MESES.

DATA: 01 DE DEZEMBRO DE 2009.

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO

PROCESSO Nº: 23.872/2009
TERMO Nº: 1038/2009/FMAS

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA RJ, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ESPORTE E LAZER(COMPROMITENTE) E ANA PAULA APARECIDA MEDEIROS DA SILVA (COMPROMISSÁRIA).

OBJETO: TERMO DE COMPROMISSO PARA PROCEDIMENTO PARA UTILIZAÇÃO DO AUXÍLIO FINANCEIRO TRANSFERIDO PELO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PARA AÇÕES DE PROJETO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA ATRAVÉS DA SECRETERIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME CONVÊNIO 31/2009 CELEBRADO C/ O ESTADO DO RIO DE JANEIRO.



VALOR: R\$ 250,00 (DUZENTOS ECINQUENTA REAIS) MENSAIS.

PRAZO: 11 (ONZE) MESES.

DATA: 01 DE DEZEMBRO DE 2009.

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO

PROCESSO Nº: 23.872/2009
TERMO Nº: 1039/2009/FMAS

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA RJ, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ESPORTE E LAZER (COMPROMITENTE) E ANNA LÚCIA GONÇALVES TAVARES (COMPROMISSÁRIA).

OBJETO: TERMO DE COMPROMISSO PARA PROCEDIMENTO PARA UTILIZAÇÃO DO AUXÍLIO FINANCEIRO TRANSFERIDO PELO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PARA AÇÕES DE PROJETO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME CONVÊNIO 31/2009 CELEBRADO C/ O ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

VALOR: R\$ 250,00 (DUZENTOS ECINQUENTA REAIS) MENSAIS.

PRAZO: 11 (ONZE) MESES.

DATA: 01 DE DEZEMBRO DE 2009.

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO

PROCESSO Nº: 23.872/2009
TERMO Nº: 1040/2009/FMAS

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA RJ, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ESPORTE E LAZER (COMPROMITENTE) E IVONETE NASCIMENTO GOMES (COMPROMISSÁRIA).

OBJETO: TERMO DE COMPROMISSO PARA PROCEDIMENTO PARA UTILIZAÇÃO DO AUXÍLIO FINANCEIRO TRANSFERIDO PELO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PARA AÇÕES DE PROJETO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME CONVÊNIO 31/2009 CELEBRADO C/ O ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

VALOR: R\$ 250,00 (DUZENTOS ECINQUENTA REAIS) MENSAIS.

PRAZO: 11 (ONZE) MESES.

DATA: 01 DE DEZEMBRO DE 2009.

Termo nº: 1.027/09/PMV
P.Administrativo nº: 23.950/2009

TERMO DE RESCISÃO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

O **MUNICÍPIO DE VALENÇA**, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representado por seu Prefeito Vicente de Paula de Souza Guedes, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 193.479.956-49, residente e domiciliado na Rua Clóvis Edwirges Consentino, 55, bairro Jardim Dona Angelina, na qualidade de **CONCEDENTE**, resolve

rescindir o Termo firmado com **DUPLOEME CAMISARIA LTDA ME** na qualidade de **CONCESSIONÁRIA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 04.147.754/0001-20, representada por JOSÉ CARLOS MONTEIRO RG nº. 02386887-0 SSP/RJ e CPF 207.272.917-34, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão da Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel compreendido pelo lote 31, localizado no Distrito Industrial de Valença - DIVAL, celebrado em 05/01/2007.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, o Município de Valença - RJ, na pessoa do Prefeito **VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES**, dá por terminado o Contrato celebrado com **DUPLOEME CAMISARIA LTDA ME**, de que trata a Cláusula Primeira, tendo em vista o apurado no processo administrativo 23.950/2009, uma vez que até a presente data a empresa não instalou-se no local, ferindo o disposto na Cláusula quarta do Termo de Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel celebrado, resultando no previsto na Cláusula Sexta do já citado termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente a Comarca de Valença-RJ.

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 06(seis) vias de igual teor e forma, juntamente com 02(duas) testemunhas.

Valença, 09 de Dezembro de 2009.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES
PREFEITO

DECRETO DE Nº.178, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2009.

Ementa: "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar dando providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado na forma da Lei, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a **Lei nº. 2.429, de 18 de março de 2009.**

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar até o valor de R\$2.164.000,00 (dois milhões, cento e sessenta e quatro mil reais) para atender as despesas, assim codificado:



U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
02.03	MANUT. E OPERAC DA SECR.	04.124.0055.2.001	31.90.11	0	18.000,00
02.04	MANUT. E OPERAC DA SECR.	04.122.0052.2.001	31.90.11	0	50.000,00
02.04	ENCARGOS C INAT E PENS	427.201.812.011	31.90.01	0	30.000,00
02.04	ENCARGOS C INAT E PENS	04.2720181.2.011	31.90.03	0	12.000,00
02.05	MANUT. E OPERAC DA SECR.	04.122.0052.2.001	31.90.11	0	150.000,00
02.06	MANUT. E OPERAC DA SECR.	12.361.0403.2.001	31.90.11	0	200.000,00
02.06	MAN/OPERAC ESC ENS FUND	12.361.0403.2.022	31.90.11	15	1.220.000,00
02.07	MANUT. OPERAC DA SECRET	13.122.0052.2.001	31.90.11	0	15.000,00
02.07	PROMOÇÃO DO TURISMO	2.369.607.052.038	33.90.39	0	15.000,00
02.08	MANUT. OPERAC DA SECRET	20.122.0052.2.001	31.90.11	0	25.000,00
02.09	MANUT. OPERAC DA SECRET	04.122.0052.2.001	31.90.11	0	15.000,00
02.10	MANUT. OPERAC DA SECRET	26.122.0052.2.001	31.90.11	0	260.000,00
02.11	MANUT. OPERAC DA SECRET	04.122.0052.2.001	31.90.11	0	40.000,00
02.11	MANUT. SERV. ADM GERAIS	04.122.1203.2.008	33.90.39	0	9.000,00
02.12	MANUT. OPERAC DA SECRET	04.122.0052.2.001	31.90.11	0	75.000,00
02.12	PROMOÇÃO DE EVENTOS	2.369.107.052.059	33.90.39	0	30.000,00
	TOTAL				2.164.000,00

Artigo 2º - A fonte de recurso para abertura do presente Crédito Adicional Suplementar é proveniente de anulação da seguinte dotação do Orçamento Municipal em vigor:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
02.01	MANUT. OPERAC CONCIDA	04.122.0052.2.009	33.90.30	0	6.000,00
02.01	MANUT. OPERAC CONCIDA	04.122.0052.2.009	33.90.36	0	3.000,00
02.01	MANUT. OPERAC CONCIDA	04.122.0052.2.009	33.90.39	0	4.000,00
02.01	MANUT SERV ADM GERAIS	04.122.1203.2.008	33.90.36	0	50.000,00
02.01	MANUT SERV ADM GERAIS	04.122.1203.2.008	33.90.36	0	95.000,00
02.01	MANUT SERV ADM GERAIS	412.212.032.008	33.90.36	0	50.000,00
02.02	DESP INT PUBL PROC JUD	206.200.102.010	31.90.91	0	40.000,00
02.04	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	99.999.9999.2.013	99.99.99	0	1.100.000,00
02.05	MANUT AMPL PARQ E JARD	1.545.305.072.015	33.90.36	0	5.000,00
02.05	MANUT AMPL PARQ E JARD	1.545.205.072.015	33.90.39	0	6.000,00
02.05	CANAL COR RIOS E CANAIS	1.751.205.101.013	33.90.30	0	20.000,00
02.05	CANAL COR RIOS E CANAIS	1.751.205.101.013	33.90.36	0	10.000,00
02.05	CANAL COR RIOS E CANAIS	1.751.205.101.013	44.90.51	0	20.000,00
02.06	MANUT.PROG RAMA PNAE	12.361.0251.2.017	33.90.30	18	100.000,00
02.06	PROGRAMA ALIM ESCOLAR	12.361.0251.2.034	33.90.30	0	10.000,00
02.06	PROGRAMA ALIM ESCOLAR	12.361.0251.2.034	44.90.52	0	10.000,00
02.06	MANUT. PROGRAMA PNATE	12.361.0403.2.018	33.90.30	18	50.000,00
02.06	MANUT. OPERAC ESC MUN	12.361.0403.2.025	33.90.36	0	60.000,00
02.06	MANUT. AQUIS TRANSP ESC	12.361.0407.2.016	33.90.39	0	10.000,00
02.06	MANUT. CRECHES MUNIC	12.365.0401.2.024	33.90.30	0	60.000,00
02.06	AQUISIÇÃO EQUIP CIMEE	12.367.0463.2.033	44.90.52	0	10.000,00
02.07	DIFUSÃO CULTURAL	13.392.0473.2.037	33.90.30	0	10.000,00
02.07	DIFUSÃO CULTURAL	13.392.0473.2.037	44.90.52	0	5.000,00



02.07	PROMOÇÃO DO TURISMO	23.695.0705.2.038	33.90.30	0	10.000,00
02.07	PROMOÇÃO DO TURISMO	23.695.0705.2.038	33.90.31	0	5.000,00
02.07	PROMOÇÃO DO TURISMO	23.695.0705.2.038	33.90.36	0	15.000,00
02.08	PRESER CONSERV AMBIEN	1.854.106.152.039	33.90.30	0	8.000,00
02.08	MANUT. SERV. ADM GERAIS	20.122.1203.2.008	33.90.30	0	10.000,00
02.08	MANUT. PATRUL AGRIC MECAN APOIO EXT RURAL	20.606.0642.2.040	44.90.52	0	10.000,00
02.09	MANUT. SERV. ADM. GERAIS	04.122.1203.2.008	33.90.39	0	20.000,00
02.10	MANUT. AMPL VIAS URBAN	15.451.0501.2.049	33.90.30	0	15.000,00
02.10	MANUT. AMPL VIAS URBAN	15.451.0501.2.049	33.90.30	0	20.000,00
02.10	MANUT. AMPL VIAS URBAN	15.451.0501.2.049	33.90.30	0	15.000,00
02.10	MANUT. AMPL VIAS URBAN	15.451.0501.2.049	44.90.51	0	15.000,00
02.10	MANUT. SERV. LIMP PUBLI	15.452.0504.2.047	33.90.36	0	15.000,00
02.10	MANUT. SERV. LIMP PUBLI	15.452.0504.2.047	33.90.39	0	18.000,00
02.10	MAN AMPL. SERV. COL ESG	17.512.0612.2.045	33.90.39	0	5.000,00
02.10	MANUT. AMPL. SIST TRAT RESIDUOS SÓLIDOS	17.512.0613.2.046	33.90.30	0	10.000,00
02.10	MANUT. AMPL. SIST TRAT RESIDUOS SÓLIDOS	17.512.0613.2.046	33.90.39	0	10.000,00
02.10	MANUT. AMPL EST MUN	26.782.0710.2.050	33.90.30	0	210.000,00
02.10	MANUT. VIAS VICINAIS E URBANAS CONVENIO CIDE	2.678.207.102.053	33.90.36	99	10.000,00

02.10	MANUT. VIAS VICINAIS E URBANAS CONVENIO CIDE	26.782.0710.2.053	33.90.39	99	7.000,00
02.11	CAPAC. RECUR HUM PMAT	04.128.0058.2.055	33.90.30	12	8.000,00
02.13	MANUT. OPERAC DA SECRE	04.122.0052.2.001	44.90.52	0	4.000,00
02.13	MANUT. SERV. ADM GERAIS	08.244.1203.2.008	33.90.32	0	90.000,00
02.13	MANUT. SERV. ADM GERAIS	08.244.1203.2.008	33.90.36	0	12.000,00
02.13	MANUT. EDUC FISICA DESPORTO E LAZER	2.781.107.202.062	33.90.14	0	5.000,00
02.13	MANUT. EDUC FISICA DESPORTO E LAZER	2.781.107.202.062	33.90.30	0	8.000,00
013.	MANUT. EDUC FISICA DESPOSTO E LAZER	27.811.0720.2.062	33.90.36	0	5.000,00
					2.164.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete, em 09 de dezembro de 2009.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal

DECRETO DE Nº.181, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009.

Ementa: "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, dando providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado na forma da Lei, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a **Lei nº. 2.469, de 27 de novembro de 2009.**

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Especial no valor de R\$370.440,00 (trezentos e setenta mil, quatrocentos e quarenta reais), para atender as despesas, assim codificado:



U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
02.04	CAPACITAÇÃO RECURSOS HUMANOS – PROGRAMA PMAT	412.800.582.055	33.90.30	20	10.000,00
		04.128.0058.2.055	33.90.39	20	140.000,00
		04.128.0058.2.055	44.90.52	20	220.440,00
	TOTAL				370.440,00

Artigo 2º - A fonte de recurso para abertura do presente Crédito Adicional Especial proveniente de recursos de operações de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Social – BNDS, através do Programa de modernização da administração tributária – PMAT.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 11 de dezembro de 2009.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Resolução nº 816

De 23 de novembro de 2009.
(Projeto de Resolução n.º 27 oriundo do Vereador José Otávio Conceição Soares)

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO VALENCIANO AO **SR. PAULO JORGE CÉSAR**, DANDO AINDA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Valenciano ao Sr. Paulo Jorge César, com fundamento no art.231, § 1º, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Valença, aprovado pela Deliberação n.º 302, de 12 de dezembro de 1990.

Art. 2º - Far-se-á a entrega do Diploma referido no artigo anterior em sessão solene, a ser convocada pelo Exmo.Sr. Presidente da Câmara.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em 23 de novembro de 2009.

Luiz Fernando Furtado da Graça
PRESIDENTE

Salvador de Souza
VICE- PRESIDENTE

Paulo Jorge César
1º SECRETÁRIO

José Reinaldo Alves Bastos
2ª SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas PROMULGO a presente RESOLUÇÃO. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Presidente, em 07/12/2009

Luiz Fernando Furtado da Graça
PRESIDENTE

Resolução nº 817

De 23 de novembro de 2009.
(Projeto de Resolução n.º 28 oriundo do Vereador João Carlos Modesto)

CONCEDE TÍTULO DE MÉRITO A **SRª CLARICE DE ANDRADE BARRETO FURTADO**, DANDO AINDA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Mérito, com base no art.231, § 3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Valença, a **SRª CLARICE DE ANDRADE BARRETO FURTADO**.

Art. 2º - A entrega do Título de que trata o artigo desta Lei, far-se-á em Sessão Solene, em dia e hora a serem fixada pelo Exmo. Sr. Presidente desta Casa Legislativa.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Sala das Sessões em 23 de novembro de 2009.

Luiz Fernando Furtado da Graça
PRESIDENTE

Salvador de Souza
VICE- PRESIDENTE

Paulo Jorge César
1º SECRETÁRIO

José Reinaldo Alves Bastos
2ª SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas PROMULGO a presente RESOLUÇÃO. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Presidente, em 07/12/2009

Luiz Fernando Furtado da Graça
PRESIDENTE



Resolução nº 818

De 25 de novembro de 2009.

(Projeto de Resolução n.º 29 oriundo do Vereador João Carlos Modesto)

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ VALENCIANA A **SRª. MARIA DO CARMO OSÓRIO CAMPOS**, DANDO AINDA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadã Valenciana, com base no art.231, § 1º, alínea "a", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Valença, a **SRª. MARIA DO CARMO OSÓRIO CAMPOS**.

Art. 2º - A entrega do Título de que trata o artigo 1º desta Lei, far-se-á em Sessão Solene, em dia e hora a serem fixados pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Valença.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em 25 de novembro de 2009.

Luiz Fernando Furtado da Graça
PRESIDENTE

Salvador de Souza
VICE- PRESIDENTE

Paulo Jorge César
1º SECRETÁRIO

José Reinaldo Alves Bastos
2ª SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas PROMULGO a presente RESOLUÇÃO. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Presidente, em 07/12/2009

Luiz Fernando Furtado da Graça
PRESIDENTE

Luiz Fernando Furtado da Graça
PRESIDENTE

Salvador de Souza
VICE- PRESIDENTE

Paulo Jorge César
1º SECRETÁRIO

José Reinaldo Alves Bastos
2ª SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas PROMULGO a presente RESOLUÇÃO. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Presidente, em 07/12/2009

Luiz Fernando Furtado da Graça
PRESIDENTE

Resolução nº 820

De 02 de dezembro de 2009.

(Projeto de Resolução n.º 31 oriundo do Vereador Salvador de Souza)

CONCEDE TÍTULO DE BENEMÉRITO MUNICIPAL A **SRª ADRIANA GLORIA DE SANT' ANNA DA ROCHA**, DANDO AINDA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Benemérito Municipal, com base no art.231, § 2º, alínea "a", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Valença, a **SRª. ADRIANA GLORIA DE SANT' ANNA DA ROCHA**.

Art. 2º - A entrega do Título de que trata o capítulo desta Lei, far-se-á em Sessão Solene, a serem fixados pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Valença.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em 02 de dezembro de 2009.

Luiz Fernando Furtado da Graça
PRESIDENTE

Salvador de Souza
VICE- PRESIDENTE

Paulo Jorge César
1º SECRETÁRIO

José Reinaldo Alves Bastos
2ª SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas PROMULGO a presente RESOLUÇÃO. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Presidente, em 07/12/2009

Luiz Fernando Furtado da Graça
PRESIDENTE

Resolução nº 819

De 02 de dezembro de 2009.

(Projeto de Resolução n.º 30 oriundo do Vereador Luiz Antonio R.Assunção Filho – Zan)

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO VALENCIANO AO **SR. MICHAEL JOHN WELLE**, DANDO AINDA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Valenciano, com base no art.231, § 1º, alínea "a", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Valença, ao Sr. MICHAEL JOHN WELLE.

Art. 2º - A entrega do Título de que trata o artigo 1º desta Lei, far-se-á em Sessão Solene, em dia e hora a serem fixados pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Valença.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em 2 de dezembro de 2009.



Prefeitura Municipal
de Valença-RJ

Lei n.º 2.473

De 30 de novembro de 2009.

(Projeto de lei n.º 49 oriundo do Vereador Paulo Jorge César)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA DE “ FARMÁCIA MUNICIPAL SOBRE RODAS” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A Câmara Municipal de Valença RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizado ao Poder Público Municipal, criar o Programa “ Farmácia Municipal Sobre Rodas” , priorizando os distritos e áreas rurais em cujo os municípes tem dificuldades de deslocamento até o distrito sede.

Art. 2º. O Programa a que se refere o art. 1º tem por finalidade, atender a população rural de baixa renda, aposentados, pensionistas e inativos, nos moldes do programa original de “ Farmácia Municipal” , na distribuição de medicamento mediante apresentação de receituário, dando assim, condições a essas famílias, de poderem tratar e combater suas doenças.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios, através do órgão competente, com a União, municípios e os laboratórios fornecedores de medicamentos, visando a disponibilidade de maior quantidade de medicamentos.

Art. 4º. O veículo de transporte a ser utilizado, será disponibilizado da frota municipal e percorrerá as localidades em que não são atingidas pelo Programa de Saúde da Família e as Unidades Básicas , seguindo cronograma a ser traçado pelo órgão de saúde ao qual estará subordinado, definindo data, e horário e local para distribuição de medicamentos.

Parágrafo Único. O Calendário mensal de visita e permanência da “ Farmácia Municipal Sobre Rodas” em cada área será divulgado com antecedência.

Art. 5º. Cabe ao Poder Executivo regulamentar as formas de atendimento nas datas prefixadas.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir nova nomenclatura financeira para o fiel cumprimento desta lei.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei correrão as dotações próprias orçamentárias, suplementares se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “ Pedro Gomes” em 30 de novembro de 2009.

Luiz Fernando Furtado da Graça
PRESIDENTE

Salvador de Souza
VICE- PRESIDENTE

Paulo Jorge César
1º SECRETÁRIO

José Reinaldo Alves Bastos
2ª SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas **SANCIONO** a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Vicente de Paula de Souza Guedes
PREFEITO

Lei n.º 2.476

De 02 de dezembro de 2009.

(Projeto de lei n.º 53 oriundo do Poder Executivo)

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar condicionalmente imóvel e dá outras providências. A Câmara Municipal de Valença **RESOLVE**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar condicionalmente, o terreno próprio dominical, com área de terra da Fazenda Santa Mônica, situado à Rua Silvino Camargo, prédio nº 1.834 com total de 13.273,00 m2 em Barão de Juparanã, nesta cidade. e cujos discriminativos integrais constam do Registro Geral de Imóveis.

Parágrafo Único - Fica estabelecido as seguintes condições de doação:

- I- Desempenho de forma exclusiva da atividade pela própria empresa ou por sua sucessora;
- II- Em caso de falência, dissolução ou encerramento de atividades do Donatário o imóvel será imediatamente revertido ao Patrimônio do Município, com suas benfeitorias sem direito a indenização;
- III- Fica proibido o Donatário alienar, sublocar ou ceder o imóvel sobre qualquer hipótese.

Art. 2º - A doação autorizada no artigo 1º será outorgada em observância ao interesse público e dispensará licitação, acaso se integre na previsão do artigo 102, § 1º da Lei Orgânica do Município de Valença;

Art. 3º - Constará do ato de alienação a motivação de interesse público declarada, sendo causa de rescisão o não atendimento e o não emprego do imóvel para o fim específico, sendo vedado qualquer outro uso;

Art. 4º - O Município de Valença e a empresa **ARTEFATOS DE CONCRETO BARÃO DE JUPARANÁ**, firmarão Termo de Compromisso, fixando Cronograma de Investimentos bem como o número de empregos gerados;

Parágrafo único – O não cumprimento dos prazos de investimentos, assim como o número de empregos gerados, sem a devida justificativa aceita pelo Município, sujeita à empresa à perda da área ora doada, bem como de todas as melhorias nela executadas.

Art. 5º - Entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala “ Pedro Gomes” em 02 de dezembro de 2009.

Luiz Fernando Furtado da Graça
PRESIDENTE

Salvador de Souza
VICE- PRESIDENTE

Paulo Jorge César
1º SECRETÁRIO

José Reinaldo Alves Bastos
2ª SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas **SANCIONO** a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Vicente de Paula de Souza Guedes
PREFEITO



Lei n.º 2.477

De 02 de dezembro de 2009

(Projeto de lei n.º 54 oriundo do Poder Executivo)

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar condicionalmente imóvel e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Valença RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar condicionalmente, o terreno próprio dominical, situado à RJ 120, prédio nº 1.350, Loteamento Duque de Caxias em Barão de Juparanã, nesta cidade e cujos discriminativos integrais constam do Registro Geral de Imóveis.

Parágrafo Único - Fica estabelecido as seguintes condições de doação:

- I- Desempenho de forma exclusiva da atividade pela própria empresa ou por sua sucessora;
- II- Em caso de falência, dissolução ou encerramento de atividades do Donatário o imóvel será imediatamente revertido ao Patrimônio do Município, com suas benfeitorias sem direito a indenização;
- III- Fica proibido o Donatário alienar, sublocar ou ceder o imóvel sobre qualquer hipótese.

Art. 2º - A doação autorizada no artigo 1º será outorgada em observância ao interesse público e dispensará licitação, acaso se integre na previsão do artigo 102, § 1º da Lei Orgânica do Município de Valença;

Art. 3º - Constará do ato de alienação a motivação de interesse público declarada, sendo causa de rescisão o não atendimento e o não emprego do imóvel para o fim específico, sendo vedado qualquer outro uso;

Art. 4º - O Município de Valença e a empresa ANGELINA L.OLIVEIRA – FABRICAÇÕES DE ARTEFATOS ARTÍSTICOS, firmarão Termo de Compromisso, fixando Cronograma de Investimentos bem como o número de empregos gerados;

Parágrafo único – O não cumprimento dos prazos de investimentos, assim como o número de empregos gerados, sem a devida justificativa aceita pelo Município, sujeita à empresa à perda da área ora doada, bem como de todas as melhorias nela executadas.

Art. 5º - Entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala “ Pedro Gomes” em 02 de dezembro de 2009.

Luiz Fernando Furtado da Graça
PRESIDENTE

Salvador de Souza
VICE- PRESIDENTE

Paulo Jorge César
1º SECRETÁRIO

José Reinaldo Alves Bastos
2ª SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas **SANCIONO** a presente Lei. Extraíram-se cópias para as devidas publicações.

Vicente de Paula de Souza Guedes
PREFEITO

Projeto Férias sem Fome ajuda famílias carentes do CIMEE – Valença

É Natal, época de solidariedade e colaboração. E é nesse clima, que o CIMEE Valença, promove pelo 4º ano consecutivo, o projeto “Férias sem Fome”, que atende as famílias carentes dos alunos do Centro Integrado.

O projeto consiste na doação de cestas básicas às famílias mais carentes e necessitadas do CIMEE, para que nas férias não passem necessidades.

No ano passado, 170 famílias foram beneficiadas e esse ano, 80 famílias já estão garantidas com as cestas básicas.

O responsável pelo projeto, Moisés Barbosa Lima e o diretor geral do CIMEE, Carlos Alberto Gomes Bessa agradecem a todos que ajudaram com doações, em especial, às Secretarias de Educação, Promoção Social e Secretaria de Assistência Social Esporte e Lazer e aos funcionários do CIMEE que colaboraram, aos supermercados da cidade e aos parceiros da Central de Penas e Medidas Alternativas.

Atualize seu endereço para recebimento dos carnês de IPTU 2010.

Retire o formulário na recepção da PMV ou das Sub-Prefeituras.

**Secretaria Municipal de Fazenda
“Facilitando a vida do contribuinte”**

